



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0218/2002.

DISPÕE SOBRE QUADRO DE PESSOAL VINCULADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o quadro de pessoal vinculado a contratação temporária para o Programa Saúde da Família – PSF; e, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, composto de cargos, vagas, carga horária e respectivos vencimentos, nos termos seguintes:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENC. BASE
<i>Médico (a) "PSF"</i>	<i>01</i>	<i>40 horas</i>	<i>5.400,00</i>
<i>Enfermeiro (a) "PSF"</i>	<i>01</i>	<i>40 horas</i>	<i>1.800,00</i>
<i>Agente Comum. De Saúde "PSF"</i>	<i>04</i>	<i>40 horas</i>	<i>250,00</i>
<i>Coordenador (a) Operacional "PETI"</i>	<i>01</i>	<i>30 horas</i>	<i>450,00</i>
<i>Monitor (a) Ativ. Lúdicas "PETI"</i>	<i>01</i>	<i>30 horas</i>	<i>450,00</i>
<i>Monitor (a) Reforço escolar "PETI"</i>	<i>02</i>	<i>15 horas</i>	<i>225,00</i>
<i>Monitor (a) Ativ. Agrícolas "PETI"</i>	<i>01</i>	<i>20 horas</i>	<i>300,00</i>
<i>Monitor (a) Ativ. Esportivas "PETI"</i>	<i>01</i>	<i>10 horas</i>	<i>150,00</i>
<i>Monitor (a) Ativ. Culturais</i>	<i>01</i>	<i>10 horas</i>	<i>150,00</i>
<i>Serviços Gerais "PETI"</i>	<i>02</i>	<i>20 horas</i>	<i>150,00</i>

Parágrafo Único – Para efeitos de contratação observar-se-á grau de escolaridade conforme quadro a seguir:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO
Médico (a) "PSF"	3º grau específico
Enfermeiro (a) "PSF"	3º grau específico
Agente C. de Saúde "PSF"	1º grau completo
Coordenador (a) Operacional "PETI"	2º grau completo
Monitor Ativ. Lúdicas "PETI"	2º grau completo
Monitor Ativ. Culturais "PETI"	2º grau completo.
Monitor Reforço Escolar "PETI"	2º grau completo (magistério).
Monitor Ativ. Esportivas "PETI"	3º grau específico ou em curso.
Monitor Ativ. Agrícolas "PETI"	1º grau completo
Serviços Gerais "PETI"	Alfabetizado

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º será realizada através de processo de seleção por normas baixadas pelo Poder Público através de Edital.

Art. 3º Os profissionais que exercerão atividades no Programa, deverão ter disponibilidade de tempo nos dois turnos.

Art. 4º Os contratados ficarão vinculados à Previdência Social Urbana, cujos contratos com prazo determinado vigirão no decorrer do ano civil.

Art. 5º Os contratados farão jus ao pagamento de 13º salário e férias, nos termos da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de novembro de 2002.


EDSON MULLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 0262/02
Ato: Lei Municipal n.º 0218/02
Período da Publicação 13, 13, 02
a _____
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 13, 13, 02

Responsável